

Critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Gestão e Tecnologia, em reunião extraordinária ocorrida em 11 de novembro de 2013, decide pela atualização e divulgação dos novos critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes deste Programa, a saber:

I - Para credenciamento

Art. 1º - A partir desta data, o principal critério para o credenciamento de docentes no Programa passará a ser regido pela PRODUÇÃO científico-tecnológica do docente.

Art. 2º - Será somada a produção científico-tecnológica do docente, em conformidade aos critérios estabelecidos pela Comissão da Área de Avaliação Interdisciplinar (CAInter) para a avaliação do Programa, sendo necessário um **mínimo de 85 pontos** para que o docente seja aceito no Programa.

Art. 3º - A pontuação será obtida multiplicando-se por 100 o indicador de produção, indProd, do docente, o qual será calculado em conformidade com a indicação da CAInter para a avaliação dos Programas da Área Interdisciplinar.

Art. 4º - Além de produção mínima, o docente deverá ter atuação em pesquisa correlata às áreas de interesse do programa.

II - Para reconhecimento

Art. 5º - Além do indProd mínimo (Artigos 2º e 3º), será levada em conta a participação do docente nas atividades do Programa, sendo necessário:

- a) ter ministrado ao menos uma disciplina no ano corrente;
- b) estar realizando, ou ter realizado, uma orientação, no Programa;
- c) ter participado das reuniões para as quais tenha sido convocado;
- d) possuir projeto de pesquisa alinhado com as linhas de interesse do Programa.

Art. 6º - O docente participante do Programa deverá, sempre que solicitado pela Coordenação, e em especial nos momentos de fechamento de atividades de coletas de dados por parte da Capes, PRPPG ou outro órgão que solicite informações ao Programa, enviar as informações solicitadas, na forma e dentro do prazo estipulados.



III – Periodicidade de aplicação dos critérios

Art. 7º – Os critérios aqui colocados serão aplicados ao final de cada ano letivo, iniciando-se neste ano de 2013.

Art. 8º - Cabe ao docente informar e comprovar sua produção ao Programa, quando solicitado.

Art. 9º - Artigos aceitos para publicação serão considerados com a mesma pontuação dos já publicados, para efeito da avaliação anual.

IV – Diversos

Art. 10º – O docente participante do Programa deverá manter seu currículo na plataforma Lattes atualizado, trimestralmente ou quando houver publicação relevante.

Art. 11º - Revogam-se disposições em contrário e formulações de cálculos/ indicadores anteriores.

Prof. Dr. José Simão de Paula Pinto
Coordenador PPCGI
Matrículas: 2314976 - 162612

Prof. Dr. José Simão de Paula Pinto
Coordenador - PPGCGTI